



11250667



08129 000160/2020-76



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Gabinete da SENAD

OFÍCIO Nº 207/2020/GAB-SENAD/SENAD/MJ

Brasília, 16 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
2ª Câmara de Coordenação e Revisão - Ministério Público Federal
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C
70.050-900 Brasília-DF

Assunto: **Fiscalização do efetivo cumprimento da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) após alterações promovidas pela Lei nº 13.840/2019 e pela Lei nº 13.886/2019.**

Senhora Subprocuradora-Geral da República,

1. Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para, respeitosamente, tratar da gestão de ativos apreendidos em processos criminais em curso ou com sentença transitada em julgado.

2. Em complemento ao OFÍCIO Nº 31/2020/GAB-SENAD/SENAD/MJ (10765430), que solicita auxílio do Ministério Público Federal na fiscalização da observância dos dispositivos legais inseridos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, por meio da Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019 e da Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019, esta Secretaria encaminha as seguintes informações e materiais de apoio:

a) **Fluxo do Processo de Alienação**, que tem o objetivo de demonstrar a sistemática de realização de leilões, evidenciando, inclusive, as necessárias ações do Poder Judiciário tendentes a venda antecipada de bens apreendidos: <http://fluxoleilaoenad.mj.gov.br/#list>:

b) **Manual de Orientação para Avaliação e Alienação Definitiva de Bens**, que tem o objetivo de estabelecer as competências dos principais atores envolvidos no processo de alienação: <https://justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/manual-de-orientacao-avaliacao-e-alienacao-cautelar-e-definitiva-de-bens-v15.pdf/view>;

c) **Projeto Check-In**, que tem o objetivo de estabelecer rápido canal de comunicação entre as forças policiais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, especialmente no que diz respeito à remessa de informação sobre a existência de bens apreendidos e armazenados em seus pátios: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/projeto-check-in/>. Vide vídeo disponível em <https://youtu.be/VZomuXZYPPE>, e entenda os três importantes painéis que integram o projeto:

- **Bens Catalogados pela SENAD:** painel contendo a relação de bens catalogados, ao longo de vários anos, pelo Fundo Nacional Antidrogas. O painel permite a busca de bens por processo criminal e evidencia, por exemplo, se a documentação judicial está completa ou incompleta, ou seja, se há pendência com relação aos documentos encaminhados pelo Judiciário à SENAD;

- **Bens Informados pelos Pátios:** painel alimentado por [formulário eletrônico](#) preenchido pelos próprios locais de armazenamento (pátios, delegacias, etc), com o objetivo de evidenciar dados sobre bens apreendidos. Um dos benefícios é permitir ao MJSP conhecer a localização atualizada de milhares de bens perdidos em favor da União e, com isso, viabilizar rápido acionamento da equipe de leiloeiros contratados;

- **Bens em Processo de Venda:** painel que permite acompanhar a situação de bens que foram encaminhados aos leiloeiros para alienação.

d) **Imóveis do FUNAD**, painel contendo dados sobre os imóveis perdidos em favor do Fundo Nacional Antidrogas, de forma georreferenciada e desagregada por unidade da federação e cidade. O painel permite, ainda, evidenciar se a documentação judicial está completa ou incompleta, indicando, assim, se há pendência com relação aos documentos encaminhados pelo Judiciário à SENAD: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/imoveis-do-fundo-nacional-antidrogas-funad>;

e) **Bens Leiloados**, painel que permite evidenciar bens que já foram vendidos pelo MJSP, com base no recente redesenho operacional promovido pela SENAD: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWl0OWY1OGEtZTQyOC00YmYyLTk5ZWYtOThhNWQ3Zik0MjQ3liwidCI6ImViMDkxZWwLTQ0NGMtNDNmbV05MWYyLTRlOGRhNmJmZTZh>

f) **Portaria SENAD nº 01/2020**, que regulamenta o art. 63-D da Lei nº 11.343/2006, dispendo sobre incorporação e doação de bens do FUNAD; indicação para uso provisório e sobre casos de destruição de bens, entre outros: <https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/portaria-n-1-de-10-1-2020.pdf/view>;

g) **Parceria SENAD e CONAB para alienação de ativos biológicos apreendidos**, como forma de oferecer rápida destinação a animais, grãos colhidos e plantações ativas, entre outros: <https://www.novo.justica.gov.br/news/venda-de-produtos-agropecuarios-de-fazendas-apreendidas-sera-agilizada>.

3. Ao ensejo, destaco que o Projeto Check-In evidencia ao MJSP, bem como ao Ministério Público que, até o presente momento, aproximadamente 8.000 veículos armazenados em pátios policiais aguardam decisão judicial de alienação antecipada como forma de garantir o valor econômico dos bens e reduzir custos de controle e estocagem dos veículos pelas polícias: <https://app.powerbi.com/view?e=eyJrjoiNjI3OGJmTUt0ODdiMS00YTlyLTliYWMTODI0OGU1OTZiZGZliiwidCI6ImViMDkwNDIuLTQ0NGMtNDNmNy05MDWYyLTRI0GRhNmJmZThlMSI9>. Tais informações, prestadas diretamente pelas polícias, contém dados sobre ativos objeto de apreensão e eventual perdimento, em favor da União, oriundos da

prática de crimes, conforme recente alteração de competência conferida à SENAD pelo Anexo I, art. 20, IX, Decreto nº 9.662/2019: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9662.htm#anexo1.

4. Por fim, registro que há outras ações em curso, no âmbito da SENAD, para oferecer mecanismos que agilizem a destinação de bens apreendidos:
- a) **Acordo de Cooperação Técnica entre SENAD e Conselho Federal de Administração**, com objetivo de oferecer profissionais de administração para gerenciar e preparar empresas para serem alienadas mediante decisão judicial;
 - b) **Contratação de plataforma eletrônica** que permita rápida alienação de bens móveis e imóveis, de forma *online*;
 - c) **Contratação da Caixa Econômica Federal para avaliar e alienar imóveis**, oferecendo linhas de financiamento que facilitem a alienação de bens de elevado valor econômico;
 - d) **Contratação da Caixa Econômica Federal para converter, em reais, moedas estrangeiras** apreendidas e perdidas em favor da União; e
 - e) **Inclusão do tema de gestão de ativos na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro 2020** (ENCCLA), como forma de garantir maior aproximação entre atores envolvidos no processo e permitir a efetiva atualização de manuais e integração entre sistemas.
5. Assim, diante das considerações apresentadas e tendo em vista a fundamental atuação do Ministério Público Federal nos processos judiciais criminais, esta Secretaria reafirma a solicitação de auxílio na fiscalização da observância das recentes alterações legislativas, valendo-se dos supramencionados instrumentos, os quais, acredita-se, possuem o potencial de incrementar a gestão dos ativos apreendidos em processos criminais, associada à racionalização dos recursos públicos envolvidos nesta atividade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA**, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas, em 16/03/2020, às 12:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11250667** e o código CRC **5537B2D8**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



10765430



08129.000160/2020-76



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Gabinete da SENAD

OFÍCIO Nº 31/2020/GAB-SENAD/SENAD/MJ

Brasília, 21 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
2ª Câmara de Coordenação e Revisão - Ministério Público Federal
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C
70.050-900 Brasília-DF

Assunto: Fiscalização do efetivo cumprimento da Lei de drogas (Lei nº 11.343/2006) após alterações promovidas pela Lei nº 13.840/2019 e pela Lei nº 13.886/2019.

Senhora Subprocuradora-Geral da República,

1. Cumprimendo-a, sirvo-me do presente para, respeitosamente, tratar da gestão de ativos apreendidos em processos criminais em curso ou com sentença transitada em julgado.
2. Acerca do tema, sobrevieram, neste ano de 2019, dois importantes atos normativos que trouxeram significativas alterações que impactam, a um só tempo, tanto nas atividades desenvolvidas pelos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, como também nas atividades administrativas a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
3. O primeiro deles, a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, dentre outras alterações, incluiu o § 1º ao art. 61 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passando a prever que o juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da apreensão de bens pela autoridade de polícia judiciária ao juízo competente, determine a alienação dos bens apreendidos, independentemente de quaisquer condicionantes. O legislador reforçou ainda mais este dispositivo ao prever explicitamente no § 9º desse artigo que o Ministério Público fiscalizasse o cumprimento da regra supracitada.
4. O segundo deles, a Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019, ao alterar a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.343, de 2006, trouxe, dentre outras, as seguintes inovações:
 - a) realização do depósito, em dinheiro, de valores referentes ao produto da alienação ou relacionados a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos, na Caixa Econômica Federal, que o repassará para a Conta Única do Tesouro Nacional em até vinte e quatro horas;

b) modernização no tratamento de moedas estrangeiras apreendidas, mediante obrigatoriedade de conversão imediata em moeda nacional e recolhimento ao Tesouro Nacional;

c) na hipótese de absolvição, restituição dos valores referentes ao produto da alienação ou relacionados a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos, acrescido de juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC;

d) garantia de regularização do bem, pela autoridade de trânsito ou órgão de registro equivalente, em até trinta dias após a arrematação, ficando o arrematante livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo da execução fiscal em face do antigo proprietário;

e) previsão da possibilidade de arrematação do bem em leilão por valor correspondente a, no mínimo, 50% do valor de avaliação, ampliando o interesse na aquisição de bens oriundos de atividades criminosas;

f) previsão legal para realização de leilão para bens móveis e imóveis, independentemente do valor do ativo; e

g) previsão legal para a venda direta; a inutilização e a destruição de bens, especialmente nos casos de itens de valores irrisórios.

5. Paralelamente às mudanças supra, esta Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas realizou a contratação de leiloeiros nos estados para atuação na alienação de bens móveis e imóveis, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles bens móveis e imóveis indicados pela Justiça para realização de alienação cautelar. Em 2019, foram contratados leiloeiros nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Agora, em 2020, já foram credenciados leiloeiros no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Tocantins, Espírito Santo e Rio de Janeiro, além de se encontrar em curso, com previsão de encerramento em março do corrente ano, o credenciamento para todos os demais estados do País.

6. Destaca-se, adicionalmente, que os leiloeiros contratados pela Secretaria poderão realizar a venda em todos os processos criminais cujos bens apreendidos estejam sujeitos a perdimento em favor da União, e não somente naqueles relacionados ao tráfico de drogas.

7. A realização da alienação cautelar, apoiada pela SENAD a partir do credenciamento dos leiloeiros, é fundamental para se evitar a perda de valor dos bens apreendidos com o passar do tempo e garantir sua transformação em recursos para os cofres públicos. Entretanto, desde a vigência da nova legislação - que passou a considerar a alienação cautelar como regra, conforme acima mencionado (§ 1º ao art. 61 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006) -, foram recebidas menos de cinquenta solicitações judiciais neste sentido. Paralelamente, constatou-se que, no ano de 2019, foram realizados apenas sete depósitos judiciais sob a nova sistemática mencionada no item "a" supra.

8. Assim, diante das considerações apresentadas e tendo em vista a fundamental atuação do Ministério Público Federal nos processos judiciais criminais, esta Secretaria solicita auxílio na fiscalização da observância dos dispositivos inseridos no bojo das recentes alterações legislativas supramencionadas, as quais, acredita-se, possuem o potencial de conferir maior eficiência à gestão dos ativos apreendidos em processos criminais, associada à racionalização dos recursos públicos envolvidos nesta atividade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas**, em 21/01/2020, às 14:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10765430** e o código CRC **431B949C**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08129.000160/2020-76

SEI nº 10765430

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º Andar, Sala 208 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-7200 / 7201 / 7202 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br

Criado por [danielle.hobo](#), versão 20 por [luiz.beggiora](#) em 21/01/2020 14:25:49.